ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 428/2005

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

I – As prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – As disposições relativas à dívida pública Municipal;

V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – As disposições finais.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006 a 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, Projetos ou Operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos únicos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e será composto de:

I – Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta

XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIII – Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – Da discrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XIX – Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – Da receita corrente liquida com base no art. 1º, Parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e

Gestão e da Portaria interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – Do orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **Despesas Correntes**:
   Pessoal e Encargos Sociais;
   Juros e Encargos da Dívida;
   Outras Despesas Correntes;

b) **Despesas de Capital**:
   Investimentos;
   Inversões Financeiras;
   Amortização e Refinanciamento da Dívida;
   Outras Despesas de Capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Itabaiana, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O principio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O principio de transparência implica, alem da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de qualquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Federal de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei especifica.

Art. 17 – A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V

Das Disposições relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito. Respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI

Das Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 24 – No exercício financeiro de 2006, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPITULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Complementar para o exercício de 2006, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na Legislação Tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genética de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renuncia de receita poderá alcançar os

montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no calculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, descriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 13 de junho de 2005.

Eurídice Moreira da Silva

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Gabinete da Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convocamos as entidades representativas e a população em geral para participarem de Audiência Pública, visando a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – para o exercício de 2006 que se realizará na sede da AABB, situada à Av. Avenida Prefeito Antônio Santiago s/n, nesta cidade no dia 11 de abril de 2005, às 20:00 horas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, 13 DE JUNHO DE 2005

Euridice Moreira da Silva
EURIDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA FINS E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 19 horas na sede da Associação Atlética Banco do Brasil, localizada nesta cidade, reuniram-se líderes comunitários de classes e de entidades diversas, vereadores e parte da população atendendo à convocação feita por edital publicado no Diário Oficial do Município, do dia 06 de abril de 2005, fixado em diversos locais de acesso público para realização de Audiência Pública, visando a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2006. A audiência contou com a participação da Prefeita, Eurídice Moreira da Silva e dos Secretários Municipais. A Sra. Prefeita fez a abertura oficial da sessão nomeando o Sr. Francisco Fernandes de Assis seu Assessor Especial, para coordenar os trabalhos e Teresa Queiroga Secretária da Casa Civil, para secretariar. O Sr. Francisco Fernandes de Assis iniciou falando sobre a importância da LDO e dos seus objetivos. Após a abertura formal da audiência e explanação dos seus objetivos, mediante consulta e aprovação do plenário, foi decidido que a presente audiência seria norteada pela apresentação das seguintes metas: 1) Prioridades às metas da administração Pública Municipal: 2) Estrutura e Organização do Orçamento: 3) Diretrizes Gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações; 4) Disposições relativas a dívida Pública Municipal; 5) Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 6) Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente. Após o debate do tema, ficaram definidos como prioridades e metas para o orçamento de 2006 os seguintes pontos: modernização dos serviços do Poder Legislativo e melhoramento da infra-estrutura física do prédio que abriga o referido poder. Em relação ao Poder Executivo foram as seguinte metas: ampliação e restauração da rede física das escolas do município, bem como a manutenção e melhoria do ensino fundamental; ampliação e restauração da rede física da Saúde e elevação dos níveis de qualidade de vida da população; redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações de saúde e saneamento; promoção social visando atendimento às famílias de baixa renda, assistência à criança, ao adolescente e ao idoso e desenvolvimento de programas em parceria com o governo federal; desenvolvimento de ações nas áreas de esporte e cultura através da preservação das festividades histórico-culturais-artístico local; manutenção e desenvolvimento voltadas para o meio ambiente, programas de habitação e restauração de moradias populares, erradicação do trabalho infantil, melhoramento do transporte e conservação da malha rodoviária das estradas da zona rural, pavimentação urbana, modernização do Poder executivo através da Informatização das secretarias do município, implantação de novas indústrias como forma de geração de emprego e renda e busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária bem como o gerenciamento das dívidas do município, melhoria da frota municipal, construção de mercado público, construção e restauração de praças, construção de estação de tratamento de esgotos. Encerrada a seleção das propostas, o coordenador dos trabalhos facultou a palavra para os questionamentos finais a respeito do assunto que foi discutido, não obtendo nenhuma resposta, eu, Teresa Queiroga Teresa Queiroga lavrei a presente Ata a qual foi redigida simultaneamente ao desenrolar dos procedimentos, tendo sua elaboração, leitura, discussão e votação realizada imediatamente ao final da audiência, sendo a mesma aprovada por unanimidade e subscrita, ou seja, assinada por todos os presentes para que surta os seus efeitos legais, em 11 de abril de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, 13 DE *JUNHO* DE 2005

Eurídice Moreira da Silva

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O município de ITABAIANA,apresenta equilíbrio em relação aos riscos fiscais isto porque as obrigações que possam comprometer o desequilíbrio financeiro de município tais como: endividamento junto ao setor financeiro, emissão de títulos públicos, despesas realizadas acima dos limites anteriormente orçados, saldo em restos a pagar... etc. não põem em risco futuros exercícios financeiros, uma vez que nossa administração de forma responsável e precavida, vem respeitando as metas estipuladas na LDO, em compatibilidade com a LOA, e conseqüentemente a programação de execução orçamentária e financeira. Também é cuidado desta administração os cortes quando necessário na despesa publica, sempre que a receita arrecadada não atingir os índices por nos estimado. O que nos trás equilíbrio na execução do exercício e não comprometimento para exercícios futuros.

Itabaiana (PB) 13 de junho de 2005

Eurídice Moreira da Silva
EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

➢ **Em relação ao Poder Legislativo - Câmara Municipal**

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização e manutenção das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

Manutenção da infra-estrutura física e aquisição de equipamentos e material permanente.

➢ **Em relação ao Poder Executivo Municipal**

Melhoria, manutenção e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços sociais básicos nos seguimentos de:

- Educação - com ampliação e restauração da rede física, manutenção e melhoria do ensino, oferta e manutenção de vagas no ensino fundamental, para todos as crianças em idade escolar, bem como desenvolvimento de ações de ensino médio, educação infantil, educação de Jovens e Adultos e em parceria com o Governo Federal, e ações relativos a Educação promovidas através de programas do Governo Federal/Estadual em parceria com o Município;
- Saúde e Saneamento - com ampliação e restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando da melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações de saúde e saneamento, e desenvolvimento de programas em parceria com o Governo Federal;
- Assistência Social - Promoção social à família, à criança, comunitária, ao adolescente e ao idoso, bem como assistência a população carente do Município e desenvolvimento de programas em parceria com o Governo Federal;
- Desporto e Lazer - desenvolvimento de ações para proporcionar a população meios de acesso ao esporte e lazer e desenvolvimento de ações em parceria com o Governo Federal;
- Cultura - desenvolvimento de ações para proporcionar o acesso da população a cultura, com preservação das festividades histórico-cultural e artístico local;
- Agricultura - Incentivos aos trabalhadores rurais e desenvolvimento de ações que beneficie o homem do campo;

- Meio Ambiente - manutenção e desenvolvimento de ações voltadas para o meio ambiente em parceria com o Governo Federal/Estadual;
- Habitação - apoio aos programas de moradias populares em parceria com o Governo Federal;
- Políticas Públicas - desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a erradicação do trabalho infantil, construção de casas populares dentre outras;

Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

- Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal, bem como através de pavimentação de ruas e conservação de estradas;
- Energia Elétrica para fins de ampliação da rede elétrica do Município;
- Infra-Estrutura Urbana com ações que objetivem o conservação e melhoria da infra-estrutura do Município e desenvolvimento de ações em parceria com o Governo Federal;

Ações administrativas que objetivem:

- A reorganização, manutenção e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- Industria e Comércio - desenvolvimento de ações de incentivos a instalação e manutenção de industrias no município, como forma de geração de empregos e renda;
- Manutenção e Modernização dos serviços das secretarias do Município.
- A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, bem como gerenciamento das dívidas municipais;

Itabaiana (PB) 13 de Junho de 2005

Eurídice Moreira da Silva

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO DE DESPESAS DE CAPITAL

➢ **Em relação ao Poder Legislativo - Câmara Municipal**

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	R$	2.500,00

➢ **Em relação ao Poder Executivo Municipal**

Aquisição de equipamento e material permanente para:

Gabinete	R$	10.000,00
Séc. de Administração e Finanças	R$	40.000,00
Sec. de Agricultura	R$	15.000,00
Sec. de Educação e Cultura	R$	30.000,00
Sec. de Saúde - FMS	R$	50.000,00
Sec. de Ação Social - FMAS	R$	10.000,00
Sec. da Industria e Comercio	R$	10.000,00
Sec. de Infra - Estrutura	R$	20.000,00

Amortização de Dividas	R$	305.000,00
Aquisição de veículos para Administração	R$	75.000,00
Construção de Escolas	R$	70.000,00
Ampliação e Reforma Escolares	RS	60.000,00
Aquisição de veículos para Educação	R$	60.000,00
Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	R$	40.000,00
Aquisição de veiculo para Saúde	R$	60.000,00
Realizar obras em Galerias	R$	50.000,00
Implantação de Pavimentação em paralelepípedos em parc. c/ Gov. Federal	R$	80.000,00
Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais em parc. c/ Gov. Federal	R$	30.000,00
Construção de Mercado Público em parceria com o Governo Federal/Estadual	R$	50.000,00
Construção e restauração de praças	R$	40.000,00
Construção de Estação de tratamento de esgotos em parc. c/ Gov. Federal	R$	50.000,00

Itabaiana (PB), 13 DE JUNHO DE 2005

Eurídice Moreira da Silva
EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexos de Metas Fiscais

Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário

RS 1,00

Em valores Correntes

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Total (Estimada - Orçamento Aprovado)	**8.484.853,68**	**12.087.143,20**	**12.990.555,30**	**9.627.617,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Total (Fixada - Orçamento Aprovado)	**8.484.853,68**	**12.087.143,20**	**12.990.555,30**	**9.927.917,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Total (Realizada 2002/2004 e estimada 2005/2008 (A)	**9.404.456,83**	**9.923.034,29**	**9.820.621,53**	**2.531.711,20**	**2.658.296,76**	**2.777.920,12**	**2.889.036,92**
Receitas de Valores Mobiliarios	6.717,65	24.946,61	6.697,93	7.900,00	8.295,00	8.668,28	9.015,01
Total das Deduções da Receita Fiscal (B)	**6.717,65**	**24.946,61**	**6.697,93**	**7.900,00**	**8.295,00**	**8.668,28**	**9.015,01**
Receita Fiscal (C)=(A)-(B)	**9.397.739,18**	**9.898.087,68**	**9.813.923,60**	**2.523.811,20**	**2.650.001,76**	**2.769.251,84**	**2.880.021,91**
Despesa Total (Liquidada 2002/2004 e estimada 2005/2008 (D)	**9.664.424,11**	**10.648.750,01**	**9.393.717,85**	**2.328.565,94**	**2.444.994,23**	**2.555.018,97**	**2.657.219,73**
Principal da Dívida Contratual Regatado	941.311,93	464.703,12	425.942,56	44.265,06	46.478,31	48.569,83	50.512,62
Total das Deduções da Despesa Fiscal (E)	**941.311,93**	**464.703,12**	**425.942,56**	**44.265,06**	**46.478,31**	**48.569,83**	**50.512,62**
Despesa Fiscal (F)=(D)-(E)	**8.723.112,18**	**10.184.046,89**	**8.967.775,29**	**2.284.300,88**	**2.398.515,92**	**2.506.449,14**	**2.606.707,11**
Resultado Primário (G)=(C)-(F)	**674.627,00**	**-285.959,21**	**846.148,31**	**239.510,32**	**251.485,84**	**262.802,70**	**273.314,80**

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexos de Metas Fiscais
Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário

RS 1,00

Em valores Constantes

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Total (Estimada - Orçamento Aprovado)	**6.407.095,00**	**9.827.322,00**	**11.885.229,00**	**9.627.617,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Total (Fixada - Orçamento Aprovado)	**6.407.095,00**	**9.827.322,00**	**11.885.229,00**	**9.627.617,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Total (Realizada 2002/2004 e estimada 2005/2008 (A)	**7.101.507,07**	**8.067.816,49**	**8.985.015,12**	**2.531.711,20**	**2.531.711,20**	**2.531.711,20**	**2.531.711,20**
Receitas de Valores Mobiliarios	5.072,65	20.282,57	6.128,02	7.900,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00
Total das Deduções da Receita Fiscal (B)	**5.072,65**	**20.282,57**	**6.128,02**	**7.900,00**	**7.900,00**	**7.900,00**	**7.900,00**
Receita Fiscal (C)=(A)-(B)	**7.096.434,42**	**8.047.533,92**	**8.978.887,10**	**2.523.811,20**	**2.523.811,20**	**2.523.811,20**	**2.523.811,20**
Despesa Total (Liquidada 2002/2004 e estimada 2005/2008 (D)	**7.297.813,93**	**8.657.851,86**	**8.594.435,36**	**2.328.565,94**	**2.328.565,94**	**2.328.565,94**	**2.328.565,94**
Principal da Dívida Contratual Regatado	710.804,83	377.821,88	389.700,42	44.265,06	44.265,06	44.265,06	44.265,06
Total das Deduções da Despesa Fiscal (E)	**710.804,83**	**377.821,88**	**389.700,42**	**44.265,06**	**44.265,06**	**44.265,06**	**44.265,06**
Despesa Fiscal (F)=(D)-(E)	**6.587.009,10**	**8.280.029,98**	**8.204.734,94**	**2.284.300,88**	**2.284.300,88**	**2.284.300,88**	**2.284.300,88**
Resultado Primário (C)=(C)-(F)	**509.425,32**	**-232.496,06**	**774.152,16**	**239.510,32**	**239.510,32**	**239.510,32**	**239.510,32**

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexos de Metas Fiscais

Resultado Nominal

RS 1,00

Em valores Correntes

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Dívida Consolidada Bruta - Exercício Anterior	**0,00**	**0,00**	**17.629.799,09**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**	**14.742.086,04**	**15.405.479,91**
Disponibilidade Financeira - Exercício Anterior	121.510,73	477.203,16	119.660,81	24.420,76	24.420,76	25.641,80	26.795,68
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior	-121.510,73	-477.203,16	17.510.138,28	14.015.661,18	14.015.661,18	14.716.444,24	15.378.684,23
Receita de Privatizações/Alienações - Exercício Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior (A)	**-121.510,73**	**-477.203,16**	**17.510.138,28**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**	**14.716.444,24**	**15.378.684,23**
Dívida Consolidada Bruta	**0,00**	**17.629.799,09**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**	**14.742.086,04**	**15.405.479,91**	**16.021.699,11**
Disponibilidade Financeira	477.203,16	119.660,81	24.420,76	24.420,76	25.641,80	26.795,68	27.867,51
Dívida Consolidada Líquida	-477.203,16	17.510.138,28	14.015.661,18	14.015.661,18	14.716.444,24	15.378.684,23	15.993.831,60
Receita de Privatizações/Alienações	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Fiscal Líquida do Exercício (B)	**-477.203,16**	**17.510.138,28**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**	**14.716.444,24**	**15.378.684,23**	**15.993.831,60**
Resultado Nominal (C)=(A)-(B)	**355.692,43**	**-17.987.341,44**	**3.494.477,10**	**0,00**	**-700.783,06**	**-662.239,99**	**-615.147,37**

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexos de Metas Fiscais

Resultado Nominal

RS 1,00

Em valores Constantes

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Dívida Cosolidada Bruta - Exercício Anterior	**0,00**	**0,00**	**14.333.718,87**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**
Disponibilidade Financeira - Exercício Anterior	86.586,17	360.346,34	97.288,94	24.420,76	24.420,76	24.420,76	24.420,76
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior	-86.586,17	-360.346,34	14.236.429,93	14.015.661,18	14.015.661,18	14.015.661,18	14.015.661,18
Receita de Privatizações/Alienações - Exercício Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior (A)	**-86.586,17**	**-360.346,34**	**14.236.429,93**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**
Dívida Cosolidada Bruta	**0,00**	**14.333.718,87**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**	**14.040.081,94**
Disponibilidade Financeira	360.346,34	97.288,94	24.420,76	24.420,76	24.420,76	24.420,76	24.420,76
Dívida Consolidada Líquida	-360.346,34	14.236.429,93	14.015.661,18	14.015.661,18	14.015.661,18	14.015.661,18	14.015.661,18
Receita de Privatizações/Alienações	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Fiscal Líquida do Exercício (B)	**-360.346,34**	**14.236.429,93**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**	**14.015.661,18**
Resultado Nominal (C)=(A)-(B)	**273.760,17**	**-14.596.776,27**	**220.768,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

R$ 1,00

Discriminação	2002	2003	2004
Saldo Patrimonial do Início do Exercício (+ ARL - PRD):	0,00	390.192,26	-13.995.854,61
Resultado Econômico (+ Sup - Def):	-118.153,34	-14.386.046,87	837.821,31
Variações Ativas:	7.938.167,08	8.865.718,89	9.453.199,25
Variações Passivas:	8.056.320,42	23.251.765,76	8.615.377,94
Saldo Patrimonial do Final do Exercício (+ ARL - PRD):	390.192,26	-13.995.854,61	-13.158.033,30

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexos de Metas Fiscais

Orígem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos **R$ 1,00**

Exercício	Orígem dos Recursos		Orígem dos Recursos		Saldo em Fim de Exercício
	Bens/Direitos Alienados	Valor	Bens/Direitos Alienados	Valor	

Sem Movimento

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R$ 1,00

Detalhamento da Renuncia de Receita	2006	2007	2008
SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Detalhamento da Compensação da Renuncia de Receita	2006	2007	2008
SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexo de Metas Fiscais

R$ 1,00

Estimativa e Compensação da Expansão da Despesa Continuada

Expansão da Despesa	2006	2007	2008
SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Compensação	2006	2007	2008
SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Itabaiana
SECRETARIA DE FINANCAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Anexo de Metas Fiscais
Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

FOI UTILIZADO O INDICE DO I.P.C.A. PARA FINS DE CÁLCULO NA ELABORACAO DA LDO, POR ENTENDER QUE ESTE PERCENTUAL É O QUE MAIS DE APROXIMA DA REALIDADE DO MUNICÍPIO.